



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Projeto de Lei nº 50 / 18-CMS

DISPÕE sobre a criação e implantação do programa de Olho nas Crianças com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no Município de Santana, voltado a Famílias carentes que sejam beneficiárias de Benefícios de programas Sociais ou Obras Assistenciais.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Santana, o programa de Olho nas Crianças, com a finalidade de acompanhar a vida acadêmica de crianças e adolescentes, garantindo a permanência de crianças e adolescentes não só nas Escolas, sejam elas Municipais ou Estaduais, como também em programas ligados a prática de Esportes e/ou da área do conhecimento, ocupando o ócio e melhorando o intelecto, o condicionamento físico e o trato social do indivíduo no seio familiar e quanto ao indivíduo em relação a sociedade.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Art. 2º- A Família beneficiária de programas assistenciais ou de obras assistenciais oriundas de incentivos públicos ou mistos, ficam obrigados a inserir seus filhos em atividades sócio educativas ligadas a arte, ao esporte ou em qualquer área do conhecimento, mesmo que sendo frequentadores de Escolas normais, garantindo que a criança ou adolescente ocupe a maior parte do seu tempo de forma produtiva.

Art. 3º- as atividades extracurriculares deverão ser devidamente comprovadas através de lista de frequência de entidades educacionais, organizações não governamentais, de entidades públicas de quaisquer esferas, ou



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



qualquer outra que possua capacidade de certificar suas atividades, goze de boa e ilibada conduta e que forneça mensalmente historio de atividades as quais a criança ou adolescente tenha participado.

Art. 4º- que o cadastramento ou recadastramento de famílias em programas assistenciais financiado em parte ou no todo por verbas públicas ficam atreladas a apresentação de comprovantes de atividades extracurriculares de seus filhos ou de crianças.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata apenas da garantia de que o dinheiro investido através de projetos sociais, sejam utilizados de maneira ampla e direcionada ao crescimento das famílias que o recebem, e isto, só será alcançado com a preparação das crianças e adolescentes para o mundo moderno.

Se fazem necessários outros procedimentos a serem adotados, outras medidas a serem tomadas, e uma delas, é forçar a integração das crianças e adolescentes na comunidade, e isto se dará por meio do esporte, da arte e das aulas extracurriculares de áreas afins do conhecimento.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



A importância do presente projeto é criar mecanismos que atinjam as crianças e adolescentes que não tenham a oportunidade de estudarem em escolas de tempo integral, nivelando-as e, ao mesmo tempo, retirando-as das ruas e de um estado latente de vulnerabilidade social.

Desta feita, a única maneira de obrigar que crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos constitucionais a educação e proteção a vida.

Diz o Art. 7º da Lei 8.069/90:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Não obstante ao direito da criança e adolescente, ainda temos a obrigação do Estado em garantir sua efetividade, desta forma ensina-nos o Art. 4º:

Art. 4º **É** dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder **público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

Art. 5º- não obstante a comprovação de manutenção da criança ou adolescente estejam devidamente matriculados em escolas credenciadas pelo MEC, deverão ser apresentados os índices de aprovações dos alunos nas mesmas escolas, seja através de suas notas semestrais ou anuais, seja por declarações que atestem o bom desenvolvimento dos alunos em sala de aula.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Mesmo havendo disposição legal anterior que disponha sobre o assunto, pelo presente artigo, torna-se obrigatória não só a manutenção da criança ou adolescente nas escolas, como também se torna condição obrigatória que estes tenham bons aproveitamentos escolares.

Como é de conhecimento geral, o mundo moderno a cada dia nos impõe novas adversidades para serem transpostas, perigos a serem enfrentados e compreensão de assuntos que antes inimagináveis.

O crescimento populacional vem se dando de forma rápida e desenfreada no Município de Manaus, seja pelo apelo de uma Cidade grande enrustada no meio da Mais Floresta do mundo, seja pela busca individual a



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



prosperidade ou mesmo como refúgio dos males que afligem aos que nos circundam.

A verdade é que apenas nutrir a população menos favorecida com obras assistenciais e programas sociais, não resolvem o problema que temos a resolver, apenas e tão somente nos dá um paliativo para o futuro nebuloso que aguarda os menos preparados para a vida moderna.

Doutro modo, apenas a manutenção do indivíduo nos bancos das escolas, não é suficiente para preparar nossas crianças e adolescentes para a vida em sociedade, respeitando os desígnios de uma comunidade ordeira e duradoura.

Não se discute a importância da educação na formação da criança e adolescente, entretanto, os estudos como os temos atualmente, são apenas um



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



lado da moeda. O outro, deve ser sedimentado pela família e pelos indivíduos que compõem as etapas da formação do caráter individual e sua relação com o todo.

Deixar a cargo da vida a incumbência de educar nossas é o mesmo que permitir que a raposa tome conta do galinheiro, da mesma forma, não se pode dispor do dinheiro gasto com obras assistências e programas sociais, sem que sejam dadas as devidas contraprestações dos que recebem os inúmeros e necessários benefícios sociais bancados pelo Poder público.

Não se quer aqui acabar ou diminuir os programas sociais, entendemos serem eles necessários para garantir a própria subsistência de inúmeras famílias. Reconhecemos sua importância e brigamos por sua manutenção.

a) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



a proteção à infância e à juventude.

Não se pode questionar a obrigação do Poder Público em garantir o dispositivo legal e a proteção da criança e do adolescente, assim como resta claro a lícitude em se obrigar da família a mesma conduta delimitada no art. 4º da Lei 8069/90, e a única forma de fazê-lo, é criar mecanismos que venham a compelir os responsáveis a cuidar melhor do futuro de seus filhos.

Permanecer recebendo benefícios governamentais sim, contudo, dando a devida contraprestação.

Doutra forma, a Lei garante no Art. 5º da Constituição Cidadã, que todos são iguais perante a Lei, assim como o tratamento igualitário entre os iguais, de forma que o presente projeto busca equiparar as crianças matriculadas em escolas



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



sem o período integral, venham a receber tratamento similar aos que estudam em escolas de período integral.

Resta por fim, o intuito de manter as crianças e adolescente distante as ruas, das influencias ruins e própria sorte quando da ausência de seus responsáveis legais.

Por isso, conto os nobres pares desta Casa pela aprovação desta proposição, a qual, tenho certeza que fará com que essas pessoas que hoje vêm o mundo com certa nebulosidade, passam a enxergar um novo mundo, mais claro, com perspectivas e maior alcance.

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do
Poder Legislativo Municipal, Santana 29 de maio de 2018.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC